



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

PLANO INSTITUÍDO SETORIAL PREVALER

Prezado Participante,

A FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL – VALIA confere a V.Sa. este Certificado de Participante do **Plano Instituído Setorial Prevaler**, em virtude do deferimento da sua inscrição neste plano.

No verso deste documento estão destacados os requisitos que regulamentam a inscrição e a manutenção da sua qualidade de participante no Plano, bem como as condições de habilitação e forma de cálculo dos benefícios, que estão detalhados no Regulamento e na Cartilha do Prevaler, os quais foram enviados para o e-mail informado no formulário de inscrição e também estão disponíveis nos canais de comunicação e atendimento da Fundação.

Assinatura

/ /

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO INSTITUÍDO SETORIAL PREVALER

Podem inscrever-se neste Plano as pessoa físicas associadas ao Instituidor (ABRAPP), na forma da legislação vigente, que sejam:

- a) Participantes e Assistidos de outros planos previdenciários administrados pela Entidade;
- b) Cônjuge ou Companheiro (a) de Participantes e Assistidos;
- c) Enteados ou menores sob guarda de Participantes e Assistidos;
- d) Parentes consanguíneos até 3º (terceiro) grau de Participantes e Assistidos.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PLANO INSTITUÍDO SETORIAL PREVALER

O participante, após a rescisão do vínculo associativo com o Instituidor, poderá optar por permanecer inscrito no Plano da seguinte forma:

- na condição de contribuinte autopatrocinado – optar pelo Instituto do Autopatrocinio, pagando a sua contribuição básica e assumir, caso exista, a correspondente paga por Instituidores ou Terceiros, dentre eles empregadores, de forma facultativa. O prazo para essa opção é de até 60 dias contados do recebimento do Extrato de Desligamento.

- na condição de vinculado – optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido sem a necessidade de contribuir para o plano (será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias), desde que não tenha preenchido os requisitos para recebimento do benefício de Renda Mensal. O prazo para essa opção é de até 60 dias contados do recebimento do Extrato de Desligamento. Na condição de Vinculado, o participante compartilhará o custeio das despesas administrativas.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NO PLANO INSTITUÍDO SETORIAL PREVALER

BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL

Requisitos	Valor do Benefício	Opções de Recebimento
- Alcançar a idade indicada pelo participante para esse benefício e - Completar o mínimo de 60 (sessenta) meses de vinculação ao plano.	100% do Saldo Total	1- Renda mensal por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, à escolha do participante. 2- Renda mensal calculada pela aplicação de um percentual, definido pelo participante, entre 0,1% (um décimo por cento) e 3,0% (três por cento) – com variação de 0,1% (um décimo por cento) sobre o Saldo da Conta de Benefício Concedido. 3- Recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em uma das rendas mensais descritas nas opções 1 e 2, acima.

BENEFÍCIO TEMPORÁRIO

Requisitos	Valor do Benefício	Opções de Recebimento
- Atingir 5 (cinco) anos de acumulação	Até 50% do Saldo Total	1- Renda mensal por prazo certo, a critério do participante, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses. 2- Recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Benefício Concedido, em pagamento único.
- Atingir 10 (dez) anos de acumulação	Até 70% do Saldo Total	1- Renda mensal por prazo certo, a critério do participante, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses. 2- Recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Benefício Concedido, em pagamento único.

BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE

Requisitos	Valor do Benefício	Opções de Recebimento
- Ter a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social	100% do Saldo Total	1- Renda mensal por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, à escolha do participante. 2- Renda mensal calculada pela aplicação de um percentual, definido pelo participante, entre 0,1% (um décimo por cento) e 3,0% (três por cento) – com variação de 0,1% (um décimo por cento) sobre o Saldo da Conta de Benefício Concedido. 3- Recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em uma das rendas mensais descritas nas opções 1 e 2, acima. 4- Na forma de pagamento único.

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requisitos	Valor do Benefício	Opções de Recebimento
- Ocorrer a morte do Participante ou do Assistido	Saldo Total ou Saldo Remanescente	1- Na forma de pagamento único, de acordo com o percentual de cada beneficiário indicado pelo Participante ou Assistido.

PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CERTIFICADO E VERIFICAÇÃO DAS REGRAS RELATIVAS A PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS RECOMENDAMOS A DETALHADA LEITURA DO REGULAMENTO DO PLANO INSTITUÍDO SETORIAL PREVALER.